



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA.**

PROJETO DE LEI Nº 116/2025

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 116/2025, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, propõe a alteração da Lei Municipal nº 1.894/2008, que regulamenta o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de São Gabriel da Palha/ES.

A proposta visa atualizar a legislação municipal, adequando-a aos princípios da liberdade econômica e promovendo a organização do funcionamento comercial local. Entre as alterações, destaca-se a atualização do rol de estabelecimentos autorizados a funcionar aos domingos.

Cumpridas as formalidades regimentais, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto trata de matéria de interesse local, cuja competência legislativa é atribuída ao Município, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A iniciativa da proposição é legítima, estando atribuída ao Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

A proposta legislativa encontra-se em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes, não havendo vício de constitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua tramitação. A matéria está alinhada com a competência municipal de regulamentar aspectos relacionados ao comércio local.

O projeto apresenta redação clara e objetiva, respeitando as normas de técnica legislativa aplicáveis, estando apto para prosseguir em sua tramitação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 116/2025, por estar em conformidade com as normas constitucionais e legais vigentes, recomendando a continuidade regular da sua tramitação.

Sala das Comissões Permanentes, 07 de julho de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO

Relator

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA

Secretário

FABIANO OST

Membro

Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ

Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA

Secretário

FABIANO OST

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003300330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **07/07/2025 19:31**

Checksum: **07DDB3345839D801450EB0B5E1D7ABD67523D4EE857E25A44D4A10D3283A6887**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **07/07/2025 19:32**

Checksum: **F2C7A6884DDAF665A8DC8003CDB597A03521EDE967E75EF381024D72BF7CEE68**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **07/07/2025 19:33**

Checksum: **C82A6D9D28FFE22EA18587CF42DF61D18ADB485F08A3457DE745FCA1BE4BE096**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **07/07/2025 19:34**

Checksum: **DAA52DA96F88AB7B4F40F0FEC2D5A057C7BCA0A072D4C742274D89FF8E779AEE**

